



# JUSTIÇA

com 

20ª Edição  
JUNHO 2017

Direcção:  
Adelina Barradas de Oliveira

Design e Produção:  
Diogo Ferreira  
Inês Oliveira

Site:  
[www.justicacoma.com](http://www.justicacoma.com)

Facebook:  
JUSTIÇA COM A



# EDITORIAL

Em Junho Justiça com A podia não falar de Crianças? Podia, mas não era a mesma coisa.

E então, a meio de Junho, Justiça com A fala-lhe do olhar delas, que tantas vezes não entendemos, pela voz de quem vive todos os dias em luta por elas, ...

da geração da ritalina pelos olhos de uma professora que vive ao lado e no percurso delas, ...

sobre a necessidade de educar e formar, pelos olhos de alguém que conhece de perto a necessidade de apoio às vítimas que, são também (e principalmente ), as crianças.

Talvez este mês Justiça com A lhe responda a perguntas como : Pode um Juiz ter religião? E fé?

Talvez lhe fale de uma audiência de julgamento em que tudo se repete,... até o sofrimento.

Talvez viaje consigo por Marrocos num Peugeot azul e tenha por companhia de pausas um Tuareg.

Talvez o convide ainda a entrar numa sala de um tribunal de família e menores e olhar em volta...

E porque não contemplar as estrelas e pensar na pequenez e na imensidão de todo o Universo?...

Sabe quem são os millennials ?!

E de Adopção, quer voltar a falar?

Para si que dedica um pouco do seu tempo a estas páginas com gente dentro, um bom Mês de Verão. Lembre tudo da sua infância e nunca esqueça que há Crianças todos os dias que precisam que se lembre da Infância delas.

Está disposto ou disposta a aceitar a Espada?

PS: Sabe porque o Miosótis decora este Mês a Justiça com A ? É a flor que significa “ não me esqueças” e foi eleita como símbolo das Crianças Desaparecidas.

Por elas também Justiça com A neste mês de Junho de 2017

(Em Portugal assinalou-se, pela primeira vez, em 25 de Maio de 2004, o Dia Internacional das Crianças Desaparecidas, por iniciativa do Instituto de Apoio à Criança.)

Adelina Barradas Oliveira

- 
- 6 RÉ EM CAUSA PRÓPRIA  
ADELINA BARRADAS DE OLIVEIRA
- 8 QUAL DOS OLHARES  
RUI ALVES PEREIRA
- 12 TIMES, THEY ARE A-CHANGING  
PAULA COSTA
- 16 OS ESPAÇOS DAS SECÇÕES DE FAMÍLIA  
PATRÍCIA BRANCO
- 20 DA SUSCETIBILIDADE DE ADOTAR ...  
RUTE MENDES
- 24 EDUCAÇÃO: PRECISA-SE E É URGENTE!  
CARLOS PINTO DE ABREU
- 26 OS "FILHOS" DA RITALINA  
MARIA HELENA CARVALHO ALVES
- 30 CANTINHO DO JOÃO  
JOÃO CORREIA
- 32 FLORES NA ABISSÍNIA  
CARLA COELHO
- 34 E O MAR LOGO ALI  
ANA GOMES
- 36 PAUSA PARA CAFÉ  
MARIANA RANGEL
- 38 MY NAME IS SANCHES  
ESTICA SANCHES
- 40 AS COISAS  
MARIA TERESA RODRIGUES





## PATRÍCIA BRANCO

Investigadora CES

Os seus interesses de investigação centram-se no acesso ao direito e à justiça, entendido em sentido amplo; na questão da arquitetura judiciária, dos espaços da(s) justiça(s) e na administração da justiça; na relação do direito com as humanidades; e nas mutações do direito da família e das crianças e suas relações com as temáticas do género.

Publicou, entre outros

"Entre a forma e a função: arquitectura judiciária e acesso ao direito e à justiça nos tribunais com competência em família e menores", *Lex Familiae*;

É organizadora do livro «Sociologia do(s) Espaço(s) da Justiça: Diálogos Interdisciplinares» (2013, Almedina).





# OS ESPAÇOS DAS SECÇÕES DE FAMÍLIA E MENORES EM PORTUGAL: BREVES REFLEXÕES

**Q**uando os cidadãos entram no edifício de um tribunal, muitas vezes sentem que entraram num mundo desconhecido – é a própria Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça [CEPEJ] que o reconhece. Participar em processos judiciais é intimidante para muitas pessoas: basta passar por pórticos de segurança e circular por zonas de espera lotadas de gente que aguarda a sua vez de ser chamada. E quando a maioria das pessoas entra na sala de audiências nem sempre está preparada para a situação, incluindo não saber quem são as pessoas presentes, onde se devem sentar, ou o que é suposto fazer. Depois, há que responder a uma série de perguntas e tentar entender a linguagem

jurídica. E o que é intimidante para um adulto pode sê-lo ainda mais para uma criança ou um adolescente.

Como se sabe, para muitas famílias a interação com o sistema judicial é associada a questões delicadas, de tensão e de fragilidade emocional, como divórcios, regulação das responsabilidades parentais e conflitos associados (que se prendem sobretudo com a atribuição da guarda da criança, alimentos e regime de visitas), mas também tem a ver com crianças negligenciadas, com casos de delinquência juvenil, entre outras matérias. Não nos podemos esquecer que nestes tribunais estamos perante diferentes destinatários, dado



que aqui se regulam e se resolvem conflitos só entre adultos (processos de jurisdição voluntária), entre adultos sobre crianças (processos tutelares cíveis), questões relativas a crianças vítimas (processos de promoção e protecção) e questões relativas a jovens que praticam factos qualificados pela lei como crime (processos tutelares educativos, onde a ideia presente não é a da punição, como na jurisdição criminal, mas sim a da responsabilização através da educação para o direito).

Falar dos espaços das que são hoje designadas secções de família e menores, e que antes de 2013 se chamavam tribunais de família e menores, significa, antes de mais, colocar esta jurisdição material no seio de uma rede de diplomas legais, que caracterizam

não só a sua organização territorial e a sua competência material (leis de organização do sistema judiciário), mas indicam também alguns aspetos funcionais a ter em conta no que concerne o espaço onde estão instaladas e onde esta justiça é aplicada.

Ora, e recentemente, a Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro, que Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, estabeleceu, no artigo 5.º, relativo à «Audição da Criança», que esta deve respeitar a sua específica condição, garantindo-se, em qualquer caso, a existência de condições adequadas para o efeito <sup>1</sup>, designadamente, 'A não sujeição da criança a espaço ou ambiente intimidatório, hostil ou inadequado à sua idade, maturidade e características pessoais'. O n.º 7 deste artigo reforça o sentido e alcance da audição da criança, realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir a espontaneidade e a sinceridade das respostas. Contudo, o legislador é vago, e não indica como deve ser configurado um tribunal cujo ambiente não intimida, que é amigo das crianças ou adequado à sua idade, maturidade e características pessoais.

No âmbito da pesquisa que efetuei, que decorreu antes da atual reforma do mapa judiciário (entrada em vigor em setembro de 2014), mas ainda no âmbito da reforma de 2008, através do projeto de investigação «Arquitetura judiciária e acesso ao direito e à justiça: o estudo de caso dos tribunais de família e menores em Portugal» (2012), verifiquei que os anteriormente designados Tribunais de Família e Menores eram, na sua maioria, inadequados e inadaptados a esta competência especializada. Num questionário aplicado aos magistrados (Judiciais e do Ministério Público), esta avaliação, em geral,

<sup>1</sup> Semelhante é o artigo 17.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que aprova o Estatuto da Vítima, e que se refere, precisamente, às «Condições de prevenção da vitimização secundária».

negativa foi reforçada pelas respostas à questão sobre se concorda ou não com a frase "Os tribunais estão preparados para receber crianças", em que a grande maioria dos magistrados assinalou discordar ou discordar totalmente (56 magistrados). De facto, uma das ausências mais notadas tinha a ver, precisamente, com os espaços próprios para a audição e atendimento de crianças (salas de acolhimento de crianças, salas de mediação e salas de espera). Por outro lado, e no que concerne a utilização da sala de audiências, os magistrados concordam que esta deve ser reservada a atos que exigem uma maior formalidade ou solenidade ou em que o conflito é mais acentuado, ou seja, aos julgamentos, e em especial quando estão envolvidos adultos. Para além disso, é bom que se diga que as salas de audiências, mesmo nas secções de família e menores, apresentam uma estrutura semelhante à das salas de audiências dos tribunais criminais (aliás, os utentes que entrevistei referiram que se viram no papel de criminosos, dada a sensação que lhes foi transmitida por aquele espaço, pelo que convém pensar na sensação que o mesmo transmite a uma criança).

A sugestão a fazer é, pois, a de serem criadas salas de acolhimento de crianças em todos os tribunais com competência especializada em família e menores (de preferência com janela de visão unidirecional que permita ver e analisar o comportamento da criança, sozinha ou acompanhada), com um aspeto neutro e informal, com cores suaves (por ex., azul claro ou verde claro ou bege), material didático (com posters informativos; com livros), alguns brinquedos e mobiliário resistente, que seja adequado a crianças e a adolescentes (no caso, ter uma mesa redonda, cadeiras confortáveis, talvez de uma cor que não se

estrague com o passar do tempo e que seja de fácil limpeza e manutenção, e uma estante para pôr livros e alguns brinquedos). Devia também haver um gabinete informal, que permitisse fazer a audição da criança nos termos requeridos legalmente – os colegas brasileiros designam-no de sala de depoimento sem dano, e que servem não só para a audição de menores vítimas ou testemunhas de violência, mas também podem ser utilizadas para casos especiais que envolvam alienação parental e constatação da vontade da criança. E criar salas de visita acompanhada, nos casos em que as crianças foram retiradas à família ou em que a questão da atribuição da guarda é muito conflituosa. E garantir em todos os tribunais a existência de salas de espera adequadas e em número suficiente. Assim como wc adaptados e existência de copa/cozinha, com possibilidade de aquecer biberões ou comida. E porque não, ao nível da própria sala de audiências, arquitetar salas com uma estrutura flexível, facultando diferentes combinações adaptadas ao tipo de diligências (julgamentos, mediação, conferências de partes). É certo que vivemos em tempos de austeridade, em que o orçamento do Estado não estica, mas talvez seja hora de ouvir as reclamações que há muito vêm sendo feitas e dotar os espaços, particularmente os da família e menores, das valências e acessibilidades necessárias ao bom funcionamento e legitimidade desta justiça especializada.